



LEI MUNICIPAL Nº 2.201 – DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização para alienação de bens móveis do patrimônio municipal conforme específica e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Conforme disposto no artigo 150 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes bens patrimoniais:

- ONIBUS MB D 364, ANO 1985/86, DIESEL, PLACA BWJ-1693, CHASSI 36417313053766; PATRIMÔNIO Nº 11/003032;
Valor R\$ 13.000,00
- KOMBI ESCOLAR VOLKSWAGEM 15 LUGARES ANO 2008/2009 BRANCO, PLACA CZA-7419 CHASSI: 9BWMF07X29P016858, COMBUSTÍVEL FLEX - GASOLINA/ ALCOOL, PATRIMÔNIO Nº 011/002908;
Valor R\$ 15.000,00
- AMBULÂNCIA, MARCA CHEVROLET, MODELO IPANEMA, 4 PORTAS, COMBUSTÍVEL GASOLINA, 4 CILINDROS 98 CV 1.8GL EFI, 5 LUGARES, ANO MODELO1996, CHASSI 9B6KA35GTTB448334, PLACA BVZ -8446, PATRIMÔNIO Nº 011/002945;
Valor R\$ 2.000,00

Art. 2º. Os bens mencionados no artigo anterior serão alienados no estado em que se encontram, por intermédio de leilão, observado o disposto na lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Parágrafo único – O provento resultante da alienação de que trata a presente lei receberá a seguinte classificação da receita municipal, desdobrado de acordo como o PCASP:

2213.01.0.1.01.01 - Alienação e Bens Móveis Semoventes - educação
120.000 - Alienação de Bens

2213.01.0.1.01.02 - Alienação e Bens Móveis Semoventes - saúde
120.000 - Alienação de Bens



Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 10 de fevereiro de 2022.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração